



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 035/CT/2020

Assunto: *Administração de Naropin® pelo Enfermeiro*

Palavras-chave: *Enfermeiro; anestésico; Naropin®, cloridrato de ropivacaína*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Gostaria de saber se como Enfermeira posso administrar Naropin®.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

Naropin® é o nome comercial do medicamento cloridrato de ropivacaína. Conforme informações do fabricante, a ropivacaína é um anestésico local do tipo amida de longa duração com efeitos anestésico e analgésico. A administração de altas doses produz anestesia cirúrgica, enquanto que em baixas doses, produz bloqueio sensitivo (analgesia) com bloqueio motor limitado e não progressivo. É indicado para anestesia em cirurgia; bloqueio peridural, incluindo cesárea; bloqueio nervoso maior; em estados dolorosos agudos, por infusão peridural contínua ou administração intermitente em bolus, como por exemplo, em dor pós-operatória ou trabalho de parto; bloqueios infiltrativo e do campo operatório; injeção intra-articular; e, bloqueio nervoso periférico em infusão contínua ou em injeções intermitentes, como por exemplo, em dor pós-operatória. Em geral, a anestesia cirúrgica (ex.: administração peridural) requer o uso de altas concentrações e doses. Não deve ser usado por via endovenosa. O cateter peridural é utilizado para pacientes em pós-operatório ou doentes com dores crônicas de segmento inferior para analgesia, que receberam avaliação criteriosa do médico anestesiológico para esse procedimento.

Considerando a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe: I Privativamente: m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. A realização de anestesia local por Enfermeiros



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

como integrante da equipe de saúde, está permitida na assistência de parto normal sem distócia, contemplado no Parágrafo único alínea c) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.

Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o novo código de ética dos profissionais de Enfermagem:

Dos Deveres - Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Das Proibições- Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Considerando o Parecer Técnico do Coren/SC nº 004/2010 sobre o cuidado de Enfermagem com Cateter Peridural. Este é de opinião ser competência do Enfermeiro a realização dos cuidados aos pacientes com cateter peridural, administração de medicamentos, curativos e avaliação das necessidades dos cuidados de Enfermagem. Fica vedado aos profissionais Enfermeiros a inserção e a retirada do cateter peridural.

Considerando o Parecer Técnico do Coren/DF Nº 013/2003 sobre Competência Técnica do Enfermeiro para manipular cateter epidural, o qual recomenda que o profissional indicado a manipular o cateter e administrar medicação para controle da dor é o Enfermeiro. A analgesia peridural é realizada para tratamento da dor aguda e crônica, através da administração de fármaco por via peridural.

Considerando o Parecer nº 15/2014 do Cofen no item 12, orienta que [...] O Enfermeiro com curso de Capacitação/Qualificação para Inserção do PICC, em instituição que possua protocolo que normatize a aplicação de anestésico local pelo Enfermeiro, e treinamento do profissional para esta atividade, poderá realizar o procedimento de anestesia local, com a lidocaína 1% e 2% sem vasoconstritor, no tecido subcutâneo, com a finalidade de inserção do PICC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, considerando a ausência de um consenso na literatura sobre a administração do Naropin® (cloridrato de ropivacaína) por Enfermeiros, devido ao risco que a medicação oferece e estar disponível a lidocaína 1% e 2% como medicação mais segura, nos leva a concluir que o profissional Enfermeiro tem entre suas atribuições a manipulação, cuidados e administração de medicamentos em catéter peridural com prescrição médica e estando devidamente habilitado e capacitado poderá realizar os procedimentos anestésicos contemplados na legislação do exercício profissional.

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não recomenda o uso do Naropin® (cloridrato de ropivacaína) pelo profissional Enfermeiro, uma vez que a medicação mencionada na legislação disponível sobre o tema anestesia pelo profissional Enfermeiro e a legislação de Enfermagem vigente recomenda o uso da lidocaína 1% e 2% sem vasoconstritor.

Todas as ações descritas devem ser fomentadas pela elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) prevista na Resolução COFEN nº 358/2009, e subsidiada pela elaboração de protocolos institucionais, que padronizem os cuidados prestados e os profissionais responsáveis.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 01 de setembro de 2020.

Enf Esp Laís Concellos

Conselheira Regional

Coren/SC 75.136

Revisado pela Direção em 15/09/2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III - Bases de consulta:

ASTRAZENECA. Bula do medicamento Naropin®. Disponível em https://www.astrazeneca.com.br/content/dam/az-br/Medicine/medicine-pdf/Naropin_Paciente.pdf, acesso em 25/08/2020.

BRASIL. Lei nº 7498, de 25/07/1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 564/2017, aprova o novo código de ética dos profissionais de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a Implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. PARECER TÉCNICO nº 15/2014/CTLN. Assunto: Definição da Prática de Anestesia Local pelo Enfermeiro na Inserção do PICC.

COREN-DF. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, PARECER TÉCNICO nº 013/2003. Assunto: Competência Técnica do Enfermeiro para Manipular Cateter Epidural.

COREN-SC. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, PARECER TÉCNICO nº 004/CT/ 2010 Assunto: Cuidados de Enfermagem com Cateter Peridural.